



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assina-tura	Correio	Assina-tura	Correio
As três séries	3000\$000	1000\$000	1700\$000	500\$000
A 1.ª série	1300\$000	500\$000	750\$000	250\$000
A 2.ª série	1300\$000	500\$000	750\$000	250\$000
A 3.ª série	1300\$000	500\$000	750\$000	250\$000
Duas séries diferentes..	2400\$000	760\$000	1400\$000	380\$000
Apêndices	1000\$000	100\$000	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trata de entidade particular.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Lei n.º 46/80:

Autorização legislativa ao Governo para o XII Recenseamento Geral da População e para o II Recenseamento Geral da Habitação.

Assembleia da República:

Lei n.º 47/80:

Alteração ao Orçamento Geral do Estado para 1980.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Lei n.º 46/80

de 9 de Dezembro

Autorização legislativa ao Governo para o XII Recenseamento Geral da População e para o II Recenseamento Geral da Habitação.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea e) do artigo 164.º, do artigo 168.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a publicar a legislação necessária para regular o XII Recenseamento Geral da População e o II Recenseamento Geral da Habitação, a efectuar em 1981, bem como a estabelecer, por decreto-lei, as formas que deverá assumir a participação dos órgãos autárquicos nas correspondentes operações e o pagamento, pelo Estado, dos encargos resultantes dessa participação.

ARTIGO 2.º

A presente autorização legislativa caduca em 31 de Dezembro de 1981.

ARTIGO 3.º

Esta lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 26 de Novembro de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 3 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

Lei n.º 47/80

de 9 de Dezembro

Alteração ao Orçamento Geral do Estado para 1980

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea g) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

(Aprovação das alterações ao Orçamento)

1 — São aprovadas pela presente lei as alterações das verbas constantes dos anexos I, II e III à Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio.

2 — Os anexos I a III, cujas verbas incluem as alterações referidas no número anterior, fazem parte integrante desta lei.

ARTIGO 2.º

(Alterações ao Orçamento Geral do Estado)

O Governo procederá às alterações ao Orçamento Geral do Estado e promoverá a sua execução de harmonia com a presente lei e a Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio.

ARTIGO 3.º

(Renovação das autorizações legislativas)

São renovadas as autorizações legislativas concedidas pelos artigos 15.º, 22.º, 25.º, alínea b), 27.º,

n.º 1, 31.º, 34.º, n.º 4, e 37.º da Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio.

Aprovada em 26 de Novembro de 1980.

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

Promulgada em 9 de Dezembro de 1980.

Publique-se.

O Presidente da República, *ANTÓNIO RAMALHO EANES*. — O Vice-Primeiro-Ministro, *Diogo Pinto de Freitas do Amaral*.

ANEXO I

Mapa das alterações das receitas do Estado a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º
da lei de alteração à Lei do Orçamento Geral do Estado para 1980

(Substitui, na parte alterada, o anexo I à Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio)

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importâncias		
				Milhões de escudos	Por artigos	Por grupos
Receitas correntes:						
01	01	01	Impostos directos:			
		01	Sobre o rendimento:			
		01	Contribuição industrial	21 000		
			
		03	Imposto profissional	18 900		
			
		05	Imposto complementar	9 100		
			
01	02	01	Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	950		
		02	Sisa	4 300		
			
02	01	01	Impostos indirectos:			
		01	Aduaneiros:			
		01	Direitos de importação	6 500		
		02	Sobretaxa de importação	4 800		
			
02	02	01	Lucros de empresas públicas monopólicas:			
		01	Lotarias			
		03	Outros:			
		02	Imposto do selo	16 400		
		03		...		
		04		...		
		05	Imposto de transacções	54 500		
		06	Imposto sobre a venda de automóveis	11 000		
		07	Imposto de consumo sobre o tabaco	11 500		
		03				
		04				
		08	Diversos	5 963		
	a	33				
					105 163	
06	01	01	Venda de bens duradouros:			
	a	03	Venda de bens duradouros			
07				
08	Outras receitas correntes			
...				
			Total das receitas			
						401 257,7

ANEXO II

Mapa das alterações das despesas, por Ministérios e Secretarias de Estado, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei de alteração à Lei do Orçamento Geral do Estado para 1980

(Substitui, na parte alterada, o anexo II à Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio)

Número de ordem	Ministérios e Secretarias de Estado	Importâncias Milhões de escudos
01	Encargos Gerais da Nação	10 668,5
	Capítulo 04 — Presidência do Conselho de Ministros	3 288
06	Ministério das Finanças e do Plano	136 912,5
13	Ministério do Comércio e Turismo	4 770,7
16	Ministério dos Assuntos Sociais	44 887,6
17	Ministério dos Transportes e Comunicações	9 818,8
	Total	401 257,7

ANEXO III

Mapa das alterações da classificação funcional das despesas públicas, a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º da lei de alteração à Lei do Orçamento Geral do Estado para 1980

(Substitui, na parte alterada, o anexo III à Lei n.º 8-A/80, de 26 de Maio)

Código	Descrição	Importâncias Milhões de escudos
1	Serviços gerais da Administração Pública	101 371,9
1.01	Administração geral	83 533,6
1.03	Segurança e ordem pública	14 545,4
4	Saúde	45 723,8
5	Segurança e assistência sociais	16 409,1
6	Habitação e equipamentos urbanos	16 377,7
7	Outros serviços colectivos e sociais	2 022,8
8	Serviços económicos	86 313,8
8.01	Administração geral, regulamentação e investigação	43 622,9
8.02	Agricultura, silvicultura e pesca	9 598,7
8.03	Indústrias e construção	4 633,5
8.04	Electricidade, gás e água	190,9
8.05 a 8.07	Transportes e comunicações	21 862,3
8.08	Turismo	2 992
8.09	Comércio	2 632,8
8.10	Outros	780,7
9	Outras funções	53 679,9
9.01	Operações da dívida pública	52 578,8
9.03	Diversas não especificadas	101,1
	Total	401 257,7

O Presidente da Assembleia da República, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida*.

